



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS

26.328.458/0001-68
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO
R. Vicente Pinzon, 530
Vila Planalto CEP: 79.009-030
CAMPO GRANDE MS

REFERE-SE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2023**

HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, vem a presença Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO** interposto por Nutri House Alimentos Ltda., no certame em epígrafe, pelos fundamentos que seguem.

1. Sem maiores delongas, deve ser negado provimento ao recurso, vez que a Home Nutri apresentou todos os documentos exigidos para habilitação e não fez uso dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

2. Cumpre consignar que, optou por utilizar o *Certificado de Registro Cadastral*, emitido pelo Sistema Gestor e, nos termos do **subitem 7.2.1 do edital**, referido certificado substitui os documentos de habilitação fiscal, a seguir transcrito:

7.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, emitido eletronicamente pelo Sistema Gestor de Compras, poderá substituir os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômica-financeira (apenas quanto à certidão negativa de falência).

3. Ademais, a recorrida juntou documentos complementares, corroborando que cumpriu as exigências de habilitação previstas no edital.



4. A regularidade na habilitação é clarividente, tanto que foi atestado pelo pregoeiro a regularidade da empresa, como se observa:

ITEM 001	18/09/2023 16.04.55	PREGOEIRO	Habilitado o licitante HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRI pelo motivo: Registro que a documentação apresentada pela empresa arrematante atende as exigências de habilitação previstas no edital.
ITEM 001	18/09/2023 16.15.07	PREGOEIRO	Declaro classificado o licitante HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.
ITEM 001	18/09/2023 16.15.07	PREGOEIRO	Declaro classificado o licitante HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI.

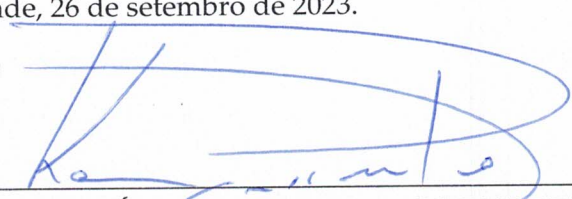
5. De outro giro, a recorrida não fez uso do benefício reservado para ME/EPP, sendo, portanto, irrelevante o faturamento da empresa no exercício fiscal anterior.

6. Resta claro que não houve falha nem irregularidade e, portanto, verifica-se que a irresignação da recorrente não merece prosperar.

7. **Diante do exposto**, o recurso interposto deve ser rejeitado e improvido de plano, devendo ser mantida a decisão do pregoeiro que declara a recorrida vencedora do certame, com a consequente adjudicação do objeto do pregão à empresa Home Nutri Comércio de Alimentos e Nutrição Ltda.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Campo Grande, 26 de setembro de 2023.


HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO
Kaique Pietro da Silva Calux
CPF:053.210.301-70

26.328.458/0001-68
HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO
R. Vicente Pinzon, 530
Vila Planalto CEP: 79.009-030
CAMPO GRANDE MS